



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1465/2024

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2024.

Processo nº 0937604-59.2023.8.19.0001,  
ajuizado por

Em síntese, trata-se de Autora com provável diagnóstico de **glaucoma** (Nº 82415308 Página 4), solicitando o fornecimento de **consulta em oftalmologia** e exame de **tomografia de coerência óptica** (Nº 82415307 Página 8).

Diante do exposto, informa-se que a **consulta em oftalmologia** e o exame de **tomografia de coerência óptica estão indicados** ao quadro clínico que acomete a Autora – provável glaucoma (Nº 82415308 Página 4). Além disso, **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: **consulta médica em atenção especializada e tomografia de coerência óptica**, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.01.007-2 e 02.11.06.028-3, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Cabe ressaltar que somente após a avaliação do médico especialista (oftalmologista) que irá realizar o procedimento é que será determinada a melhor estratégia terapêutica para o caso da Autora.

Em se tratando de demanda oftalmológica, cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Oftalmologia**, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ Nº 4.881 de 19 de janeiro de 2018<sup>1</sup> (**ANEXO I**).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>2</sup>.

Neste sentido, cumpre informar que, em consulta ao site do Serviço de Regulação SISREG III, verificou-se para a Autora solicitação de **consulta em oftalmologia – glaucoma**, inserida em 30/10/2023 pelo Centro municipal dessaúde José Messias do Carmo AP 10, com situação **agendada** para o dia 14/11/2023 às 10:20hs no Centro Carioca do Olho AP 10 (**ANEXO II**).

<sup>1</sup> Deliberação CIB-RJ Nº 4.881 de 19 de janeiro de 2018 que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/574-2018/janeiro/5406-deliberacao-cib-rj-n-4-881-de-19-de-janeiro-de-2018.html>>. Acesso em: 24 abr. 2024.

<sup>2</sup> Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-control-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 24 abr. 2024.



Diante do exposto, entende-se que a via administrativa já foi utilizada para o presente caso.

Por fim, quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Nº 82415307 Página 8, item “*DO PEDIDO*”, subitem “*b*”) referente ao fornecimento de “*...todo o tratamento, exames, procedimentos, medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA GASPAR**

Médico

CRM-RJ 52.52996-3

ID. 3.047.165-6

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02



**ANEXO I**

**Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro**

Município	Serviço	Nível de Complexidade	
		Média	Alta
Rio de Janeiro	HU Gafrée e Guinle	X	
	Hospital de Piedade	X	
	Policlínica Piquet Carneiro	X	
	Clínica Dra Roberli	X	
	CEPOA	X	
	Centro Médico Dark	X	
	COSC		X
	Clinica de Olhos Av. Rio Branco	X	
	Hospital da Ipanema		X
	Hospital dos Servidores		X
	Hospital Cardoso Fontes		X
	Hospital da Lagoa		X
	HU Clementino Fraga Filho/UFRJ		X
Hospital de Bonsucesso		X	
São João de Meriti	Hospital do Olho de São João de Meriti		X
Duque de Caxias	SASE – Serv. Assistência Social Evangélico	X	
	Hospital do Olho		X
Nova Iguaçu	Clínica e Cirurgia de Olhos Dr Armando Guedes		X
	HU Antônio Pedro/UFF		X
Niterói	Hospital do Olho Santa Beatriz		X
	IBAP(CLINOP)	X	



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO II**

The screenshot shows the SISREG (Sistema Integrado de Registro em Saúde) interface. The main content area displays a table with several sections:

- RESOLUÇÃO**: A table with columns for 'Ordem de Prioridade', 'Data de Emissão', 'Ap. Subscritores', and 'Ap. Interessados'. It lists 'RESOLUÇÃO Nº 11.200/2011' and 'RESOLUÇÃO Nº 11.201/2011'.
- RESOLUÇÃO Nº 11.201/2011**: A detailed view of a specific resolution, including fields for 'Ordem de Prioridade', 'Data de Emissão', 'Ap. Subscritores', and 'Ap. Interessados'. It lists 'RESOLUÇÃO Nº 11.201/2011' and 'RESOLUÇÃO Nº 11.202/2011'.
- RESOLUÇÃO Nº 11.202/2011**: A detailed view of another resolution, including fields for 'Ordem de Prioridade', 'Data de Emissão', 'Ap. Subscritores', and 'Ap. Interessados'. It lists 'RESOLUÇÃO Nº 11.202/2011' and 'RESOLUÇÃO Nº 11.203/2011'.
- RESOLUÇÃO Nº 11.203/2011**: A detailed view of a third resolution, including fields for 'Ordem de Prioridade', 'Data de Emissão', 'Ap. Subscritores', and 'Ap. Interessados'. It lists 'RESOLUÇÃO Nº 11.203/2011' and 'RESOLUÇÃO Nº 11.204/2011'.

The interface also features a navigation menu at the top and a sidebar on the right.